



corregedoria
geral da justiça
do estado de goiás

PODER JUDICIÁRIO
ASSESSORIA DE ORIENTAÇÃO E CORREIÇÃO

PROVIMENTO Nº 005 /2012

Dispõe sobre a regularização e atualização fundiária urbana, por desmembramento, com outorga de títulos de reconhecimento de imóveis a titulares de fato e/ou direito do Município de Cavalcante.

A CORREGEDORA-GERAL DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO a necessidade premente de promover a regularização fundiária urbana por desmembramento nos imóveis localizados na sede da Comarca de Cavalcante, face a situação caótica em que se encontra o seu serviço registral;

CONSIDERANDO que por se tratar de município centenário e que ao longo dos anos se consolidou em caráter irreversível *in loco*, existente de fato e de direito, com mutações realizadas em sua grande maioria de boa fé e, em outras partes existem ocupantes detentores de posse mansa e pacífica, nunca turbada há mais de vinte (20) anos, estando incluso nesta contagem de tempo a posse por continuidade;

CONSIDERANDO que a finalidade social da terra urbana ou rural é dar o máximo de dignidade a quem a ocupa de boa-fé, resultando, assim, em resgatar a cidadania dos que atualmente se encontram como titulares de forma precária;

CONSIDERANDO que o levantamento planimétrico e o memorial descritivo do território urbano do município retrataram a situação *in loco*;

CONSIDERANDO o que foi decidido nos autos nº 3654265/2011,

Bianco

Rua 10, nº 150, 11º andar, St. Oeste, Goiânia – Goiás - CEP 74.120-020 - Fone (62) 3216-2000 - Fax (62) 3216-2677



corregedoria
geral da justiça
do estado de goiás

PODER JUDICIÁRIO
ASSESSORIA DE ORIENTAÇÃO E CORREIÇÃO

RESOLVE:

I – Ficam autorizados o 1º Juiz Auxiliar, Dr. Carlos Magno Rocha da Silva, juntamente com os Srs. Fábio Ivo Bezerra, Substituto do Registro de Imóveis da 3ª Circunscrição desta Capital, Murilo Mendonça Barra, Assessor Especial da AGEHAB, Simone Bernardes Nascimento Ribeiro, Assessora de Orientação e Correição e Maria Beatriz Passos Vieira Borrás, Assessora Correicional, para prosseguirem com os trabalhos, objetivando regularizar, por desmembramento, a situação fundiária urbana do Município de Cavalcante, neste Estado de Goiás, com a tomada e/ou monitoramento das seguintes providências:

Artigo 1º. Remeter, via ofício, à Prefeitura Municipal de Cavalcante, o levantamento perimétrico, memorial descritivo, respectivas plantas detalhadas dos lotes, quadras, ruas, bairros, áreas públicas, áreas de APM e ART expedido pelo CREA-GO, do profissional responsável pelo trabalho, para a elaboração do decreto de aprovação por desmembramento, devendo ser aposto nos documentos enviados o carimbo de APROVADO, número do decreto, data da aprovação e assinatura do Prefeito Municipal.

Artigo 2º. O Decreto Municipal de aprovação do parcelamento do solo urbano por desmebramento e demais documentos necessários, serão encaminhados ao Registro de Imóveis local, para as providências cabíveis.

Dos atos praticados pelo serviço registral

Artigo 3º. Recebido o requerimento acompanhado de toda a documentação, o seu teor será analisado e, após, serão praticados pelo serviço registral, os seguintes atos:

§ 1º. Será aberta a matrícula mãe do território urbano do Município



corregedoria
geral da justiça
do estado de goiás

PODER JUDICIÁRIO
ASSESSORIA DE ORIENTAÇÃO E CORREIÇÃO

de Cavalcante, este figurando como titular, devendo constar os números deste provimento e do decreto municipal.

§ 2º. Por ocasião do registro de cada título emitido, surgirá uma nova matrícula, constando assim em cada uma a procedência e referência constante da matrícula mãe, conforme preceitua o artigo 228 da Lei de Registros Públicos, resguardando o princípio da continuidade no registro de imóveis.

Da elaboração dos documentos necessários à outorga dos títulos

Artigo 4º. Os títulos de Reconhecimento e/ou Transferência de Imóvel a Titulares de Fato e/ou Direito e outras Avenças serão outorgados pela Prefeitura local, com anuência de Representante desta Corregedoria-Geral a ser indicado pelo Corregedor-Geral da Justiça.

§ 1º. Elaboradas as minutas dos títulos a serem outorgados e, após a análise de cada um, procedida pela comissão visando a identificação dos verdadeiros titulares do direito, serão liberados para registro em cartório.

§ 2º. Os instrumentos particulares consignados neste provimento serão lavrados com força de escritura pública, constando do mesmo os suportes legais conferidos pelos artigos 104 e 108 do Código Civil.

§3º. Qualquer outra forma legal transmissiva ou de reconhecimento de titularidade e outras avenças dos imóveis urbanos, ficará a critério da comissão, observados os normativos pertinentes, visando dar continuidade às atividades de regularização fundiária, buscando proporcionar bem estar social, normalidade, paz e sossego dos munícipes, visto que a moradia legalizada é princípio basilar constitucional.

Rua 10, nº 150, 11º andar, St. Oeste, Goiânia – Goiás - CEP 74.120-020 - Fone (62) 3216-2000 - Fax (62) 3216-2677



corregedoria
geral da justiça
do estado de goiás

PODER JUDICIÁRIO
ASSESSORIA DE ORIENTAÇÃO E CORREIÇÃO

§ 4º. Todos os títulos emitidos para promoção da regularização fundiária no município devem fazer referência a este provimento e ao decreto municipal a que alude.

§ 5º. Nos casos em que houver perfeita identificação dos títulos apresentados, após o seu reconhecimento, será lavrado novo título com efeito retroativo à época da aquisição, assegurando a demonstração da boa-fé.

§ 6º. Por se tratar de Programa de Regularização Fundiária pioneiro neste Estado, para minimizar custo e despesa fica dispensando o reconhecimento de firmas das partes contratantes e testemunhas, bem assim o pagamento das custas e da taxa judiciária.

§ 7º. Os instrumentos particulares previstos nesta regulamentação serão emitidos em 04 (quatro) vias pelo tabelionato de notas local, sendo: a primeira via do titular do imóvel; a segunda via do registro de imóveis; a terceira da prefeitura local e a quarta via do tabelionato de notas.

§ 8º. As formas reconhecidas de assinaturas nos instrumentos particulares serão as legalmente previstas, tais como: a rogo, por semelhança, etc.

Disposições finais e transitórias

Artigo 5º. Fica desde já, terminantemente, proibido proceder qualquer ato ou expedição de certidão do acervo dos livros ou documentos cartorários arquivados, exceto, por determinação escrita desta Corregedoria-Geral.

Artigo 6º. Fica a critério da comissão constituída a melhor forma de

Rua 10, nº 150, 11º andar, St. Oeste, Goiânia - Goiás - CEP 74.120-020 - Fone (62) 3216-2000 - Fax (62) 3216-2677



corregedoria
geral da justiça
do estado de goiás

PODER JUDICIÁRIO
ASSESSORIA DE ORIENTAÇÃO E CORREIÇÃO

trabalho para a regularização pretendida.

Artigo 7º. Os interessados na legalização de seus imóveis urbanos serão previamente orientados a comparecerem ao Edifício do Foro da Comarca, no dia designado para a triagem, apresentando documentos pessoais e os relativos aos imóveis, para análise.

Artigo 8º. Nos instrumentos particulares utilizados para a regularização fundiária deve constar a seguinte declaração: "Declaro e respondo sob as penas da lei que todas as informações constantes deste título são verdadeiras".

Artigo 9º. As formas dos atos registrais a serem efetuados pelo registrador da Comarca de Cavalcante, no que diz respeito à regularização fundiária por desmembramento do município, serão disponibilizadas à comissão constituída para exame a aprovação/retificação.

Artigo 10. Face à situação jurídica inusitada da Comarca de Cavalcante, será aplicado o disposto no artigo 40 da Lei nº 6.766/79, e toda a documentação relativa a regularização fundiária será expedida em nome do município e, os atos registrais a serem praticados terão vinculação como já anunciada anteriormente, a fim de que surta seus legais e jurídicos efeitos a que se destina.

Este Provimento entra em vigor na data da sua publicação.

Goiânia, aos 04 do mês de julho de 2012.

Desembargadora BEATRIZ FIGUEIREDO FRANCO
Corregedora-Geral da Justiça